RESOLUÇÃO Nº 001/2026

INSTITUI O ESPAÇO DO CIDADÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, CRIA A FUNÇÃO DE DIRETOR DO ESPAÇO DO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Martinho aprova:

CAPÍTULO I
DO ESPAÇO DO CIDADÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Martinho, o Espaço do Cidadão, destinado ao atendimento, orientação administrativa e encaminhamento institucional das demandas da população, com a finalidade de promover o acesso à informação, a participação cidadã e a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Parágrafo único. O Espaço do Cidadão possui caráter institucional, informativo e orientador, não substituindo serviços do Poder Executivo, da Ouvidoria Legislativa ou de outros órgãos públicos, nem exercendo atividades de execução administrativa externa.

Art. 2º O Espaço do Cidadão tem como objetivos:

I – facilitar o acesso da população aos serviços públicos, por meio de orientação administrativa personalizada;

II – disponibilizar canais institucionais de atendimento presencial, telefônico e digital, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais, registro administrativo e controle interno;

III – receber, registrar, organizar e encaminhar institucionalmente demandas comunitárias;

IV – estimular a participação popular, a educação cidadã e o controle social;

V – fortalecer a atuação institucional da Câmara Municipal como órgão acessível e próximo da comunidade;

VI – orientar os cidadãos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e do processo legislativo.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO DE DIRETOR DO ESPAÇO DO CIDADÃO

Art. 3º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal, a função em comissão de Diretor do Espaço do Cidadão, de livre nomeação e exoneração, destinada ao exercício de atividades de coordenação, orientação institucional e apoio direto à Presidência e aos mandatos parlamentares.

Art. 4º A função de que trata o art. 3º possui as seguintes características:

I – Quantidade: 01 (uma);

II – Jornada: 12 (doze) horas semanais, com dedicação compatível com as necessidades institucionais do serviço, admitida flexibilidade conforme a agenda institucional;

III – Requisitos: Ensino Superior completo nas áreas de Direito, Administração, Gestão Pública, Comunicação Social, Ciências Sociais;

IV – Remuneração: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. A criação da função de que trata este artigo implicará a correspondente alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal, a ser formalizada por ato normativo próprio, observadas as disposições legais, orçamentárias e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Diretor do Espaço do Cidadão:

I – dirigir, coordenar e executar as atividades do Espaço do Cidadão;

II – prestar atendimento direto, presencial ou remoto, orientando a população quanto aos procedimentos administrativos;

III – organizar e operacionalizar os canais institucionais de atendimento ao cidadão;

IV – orientar quanto à obtenção de documentos, certidões e serviços públicos, sem executar atos privativos de outros órgãos;

V – auxiliar na elaboração de requerimentos, pedidos e ofícios;

VI – encaminhar demandas aos vereadores, comissões e órgãos competentes;

VII – acompanhar e organizar o retorno institucional das respostas;

VIII – atuar como elo entre a população, os vereadores e a Câmara Municipal;

IX – organizar e apoiar audiências públicas, reuniões comunitárias e eventos institucionais;

X – exercer, quando designada pela Presidência, a representação institucional e cerimonial da Câmara;

XI – promover ações de educação cidadã e divulgação institucional;

XII – elaborar relatórios periódicos de atividades;

XIII – atuar de forma impessoal, apartidária e estritamente institucional;

XIV – executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. O exercício das atribuições observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção de dados pessoais e vedação à promoção pessoal ou político-partidária.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado à Diretor do Espaço do Cidadão:

I – emitir parecer jurídico ou prestar consultoria jurídica individual;

II – representar cidadãos em processos administrativos ou judiciais;

III – executar serviços privativos de outros órgãos ou poderes;

IV – exercer atividade político-partidária;

V – substituir atribuições da Ouvidoria, Controladoria, Assessoria Jurídica ou Parlamentar;

VI – utilizar o Espaço do Cidadão ou seus canais institucionais para promoção pessoal, eleitoral ou partidária de agentes políticos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º A Mesa Diretor poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos operacionais do Espaço do Cidadão.

Art. 9º O Espaço do Cidadão elaborará relatórios periódicos de atividades, a serem apresentados à Mesa Diretor, contendo dados estatísticos e síntese das demandas atendidas, resguardadas as informações pessoais dos cidadãos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/RS, 02 de fevereiro de 2026.

DIOGO SAMUEL RITTER
Presidente da Câmara Municipal